



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA
RDC ELETRÔNICO Nº 002/2021 - CSL/UEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140.075/2020 – UEMA

CSL/UEMA

Folha:.....

Processo nº 140.075/2020

Matricula:

Rubrica:.....

EDITAL

A **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, por intermédio de sua **COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO** criada pela **Portaria n.º 248/2021** de 20 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará Licitação, na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC**, na forma **ELETRÔNICA**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na **Lei Federal nº 12.462/2011**, no **Decreto Federal nº 7.581/2011**, na **Lei Complementar nº 123/2006**, **Decreto Estadual nº 31.553/2016**, **Decreto Estadual nº 32.930/2017** e **Lei Estadual nº 10.403/2015**, e nos casos excepcionais a aplicação da **Lei Federal nº 8.666/1993** quando a **Lei Federal nº 12.462/2011** permitir, observadas as alterações posteriores introduzidas e demais legislações pertinentes ao assunto.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Data da sessão: 25 de agosto de 2021

Horário: 09hs30min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Para Contratação dos serviços de ENGENHARIA para execução de obra de construção das Academias ao Ar Livre nos *campi* da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA de São Luís, Bacabal, Barra do Corda e São João dos Patos.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O Orçamento total previamente estimado para a contratação é de **R\$ 150.948,27 (cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste RDC quaisquer licitantes inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Para participarem deste RDC, os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio



3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste subitem;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.3.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

3.3.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.3.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;

3.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.10. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao **Sistema Eletrônico**, os interessados em participar deste certame, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal Comprasnet (endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso ao **Sistema Eletrônico** é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **Sistema** ou a UEMA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.3. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O **licitante** credenciado deve acompanhar as operações do **Sistema** durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **Sistema** ou de sua desconexão

4.6. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: **0800 - 978 9001** ou através do sítio: Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>. Suporte realizado de segunda a sexta-feira, de 07h às 20h.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Ao encaminhar sua proposta, o licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implicará também a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. O licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

5.4.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à CSL, no prazo e momento estabelecidos neste Edital.

5.5. O licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, **não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente**, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

5.5.1. A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.

5.6. A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

5.7. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.8. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) O desconto ofertado em percentual em relação ao orçamento estimado pela Administração;
- b) A descrição detalhada do objeto.

5.8.1. O licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado **deverá incidir linearmente** sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.

5.8.2. O valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.3. Se, na proposta ofertada, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste RDC, esta será interpretada como inexistente ou já incluída no valor da proposta, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.9. O prazo de validade das propostas comerciais **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.

5.10. No momento do envio da proposta comercial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seguinte:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- c) Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente, de acordo com que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do SLTI/MPOG.
- d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.10.1. Na fase de habilitação, a Presidente da CSL verificará no sistema eletrônico as declarações a que se referem as **alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"**, sendo que não há a necessidade do encaminhamento das mesmas por e-mail, fax ou qualquer outro meio.

5.10.2. Em caso de declarações falsas, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), bem como nos crimes previstos nos arts. 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de punição administrativa, conforme as sanções previstas neste Edital.



5.11. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.12. Depois do início da sessão de abertura, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela CSL.

5.13. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

5.14. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.15. Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas sem que tenham sido devidamente registradas em campo próprio do sistema eletrônico, no momento oportuno, salvo se previsto em Lei.

5.16. Todas as propostas comerciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico COMPRASNET.

5.17. Qualquer elemento que possa identificar o licitante implicará a desclassificação da proposta comercial, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.18. O licitante provisoriamente declarado vencedor deverá encaminhar a carta proposta de acordo com desconto final ofertado, no caso de aplicação do benefício às ME/EPP's ou eventual negociação de melhores condições para a Administração, nos termos do **item 6** a seguir.

6. DA ETAPA FECHADA E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A Presidente da CSL analisará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema eletrônico COMPRASNET ordenará automaticamente as propostas classificadas.

6.3. As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração.**

6.4. Não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante concorrerá com o valor do desconto inicial de sua proposta comercial.

6.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas comerciais, prevalecerá como melhor proposta aquela que foi recebida primeiro pelo sistema eletrônico COMPRASNET, conforme registro de lançamento.

6.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pelo sistema eletrônico a



existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) **com proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta melhor classificada.**

6.6.1. Caso ocorra o *empate ficto* descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em segundo lugar poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos** contados do envio da mensagem automática pelo *chat* do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de desconto, **obrigatoriamente superior ao valor do desconto melhor classificado**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.

6.6.2. Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP's com propostas até 10% (dez por cento) superiores à melhor classificada serão convocadas automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme o subitem anterior.

6.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* desta condição, o sistema COMPRASNET fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

6.7. O licitante com proposta vencedora será convocado a enviar, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, a carta da proposta comercial, a **planilha de formação de preços** com o desconto linear em cada ITEM, a **Composição de Custo Unitário, o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), Planilha de Composição dos Encargos Sociais Sobre e o cronograma físico-financeiro**, devidamente ajustados ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedor.

6.7.1. O licitante vencedor deverá encaminhar tempestivamente os documentos supracitados **em até 02 (duas) horas**, contadas da solicitação da Presidente da CSL pelo *chat* do sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo tempo a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.

6.7.2. Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no *caput*. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, **através do chat do sistema ou pelo e-mail indicado neste Edital**, hipótese em que a Presidente da CSL fará, **caso seja necessário**, novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".

6.7.3. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no **subitem 6.7.1**, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação que



deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizada, pela Presidente da CSL, o registro da recusa da proposta e a convocação do próximo licitante.

6.8. Os documentos solicitados deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.8.1. Carta da Proposta Comercial, confeccionada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou acréscimos, **contendo o desconto ofertado em percentual, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, e o preço global resultante deste desconto**, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas. A carta proposta deverá ser elaborada de forma a atender, ainda, aos seguintes requisitos:

6.8.1.1. Fazer referência ao número deste RDC, ao objeto da licitação e ao prazo de execução da obra, e conter a razão social do licitante, o CNPJ, telefone/fax, e-mail, endereço completo, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos, e ao número da conta corrente, para fins de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

6.8.1.2. Indicar o prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.

6.8.1.2.1. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para efeito de julgamento da mesma.

6.8.1.3. Conter a indicação dos prazos para execução da obra conforme o disposto no **Projeto Básico**.

6.8.1.4. Conter endereço eletrônico (e-mail) válido na proposta comercial para fins de recebimento de notificações, comunicados e intimações.

6.8.1.5. O valor global da proposta resultante do desconto não poderá ser superior ao valor global da planilha orçamentária.

6.8.1.6. Em caso de divergência entre o valor global resultante do desconto redigido na proposta e o valor global calculado automaticamente pelo sistema eletrônico, em razão de arredondamentos de casas decimais, prevalecerá o último, tanto para fins de disputa quanto para fins de adjudicação e homologação da proposta vencedora.

6.8.2. Planilha de Formação de Preços, com indicação dos preços unitários dos serviços com o devido desconto ofertado, isto é, **considerando a incidência linear do desconto sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado**, em algarismos arábicos, expressos em moeda nacional (Real), indicando o número do item, unidade de medida, quantidade do item, de acordo com o modelo de **planilha orçamentária constante do Anexo I**.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

6.8.2.1. A planilha de formação de preços deverá conter a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, bem como a composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, com o desconto já aplicado.

6.8.2.2. Na composição dos preços com o devido desconto ofertado, o licitante deverá apresentar, discriminadamente, as parcelas relativas à mão de obra e materiais.

6.8.2.3. Na proposta ofertada deverão estar incluídos todos os insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. **O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta comercial apresentada.

6.8.2.5. Na proposta também deverão estar inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços. Deverão, também, estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão ser identificados em item específico do BDI, conforme **Anexo I**.

6.8.2.6. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.8.2.7. Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeiro uso e de primeira qualidade, podendo ser solicitada diligência junto ao licitante vencedor do certame para a complementação da proposta com a lista das marcas dos respectivos materiais utilizados, que deverá ser entregue à CSL junto à planilha orçamentária da proposta vencedora para que ambas sejam avaliadas pela equipe técnica da UEMA.

6.8.2.8. Serão corrigidos automaticamente pela CSL quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como, ainda, divergências que porventura ocorrerem entre o desconto resultante sobre preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

6.8.3. Cronograma físico-financeiro, nos moldes do **Anexo I**.

6.8.4. O percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), detalhando todos os seus componentes, também na sua forma percentual, nos moldes do **Anexo I**.

6.8.5. Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, conforme **Anexo I**.



6.9. A CSL e a unidade técnica demandante da contratação procederão à conferência dos documentos de que tratam os subitens anteriores, considerando o cumprimento dos requisitos da proposta, tais como identificação, assinatura, prazos, cronogramas, planilha detalhada de custos, BDI, valores do desconto resultantes sobre os preços unitários e preço global, além de outros previstos nesse Edital. Serão avaliados itens e valores unitários individuais, sendo que a planilha será submetida à análise do departamento técnico para emissão de parecer e/ou solicitação de ajustes pertinentes e necessários.

6.9.1. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha do licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último, não podendo, contudo, alterar o valor total da proposta apresentada.

6.10. No caso de verificação de proposta inexequível, nos termos previstos no art. 41 do Decreto nº 7.581/11, será concedida ao licitante a possibilidade de comprovação da exequibilidade de sua proposta em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da planilha de valores.

6.11. A CSL ou o departamento técnico responsável pela instrução do processo poderão realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela UEMA, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração, considerando a **incidência linear do desconto ofertado** em todos os itens da planilha de formação de preços.

7.2. A CSL se subsidiará de parecer de técnicos da área requisitante pertencentes ao quadro da UEMA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de parecer que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.

7.3. Após análise das propostas, será desclassificada, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquela que:

- a) Não apresentar desconto sobre o preço global estimado pela Administração;
- b) Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis.
- c) Não estiver assinada, ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem procuração.
- d) Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, com quantidades diferentes das apresentadas na planilha de referência ou impuser condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiver preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Edital,



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes.

e) Estiver com valor total, por objeto, superior ao preço de referência estabelecido pela Administração.

f) Apresentar custo dos insumos com desconto negativo, simbólico, de valor zero, ou irrisório, assim como preços unitários superiores aos previstos pela Administração, conforme constante no Edital, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

g) Não apresentar o cronograma físico-financeiro, nos moldes deste Edital, e/ou com o prazo de execução superior ao definido pela Administração, **no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.**

h) Não apresentar o Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), nos moldes deste Edital, com a sua composição detalhada, **no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.**

i) Não apresentar a Composição de Custo Unitário, nos moldes deste Edital, com a sua composição detalhada, **no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.**

j) Não apresentar Planilha de Composição dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, nos moldes deste Edital, com a sua composição detalhada, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.

k) Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.3.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

7.3.2. Do licitante classificado na forma das **alíneas "a" e "b"** do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as **alíneas "a" e "b"**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93,



igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

7.3.3. Quando ocorrer apresentação de proposta inexequível, a CSL emitirá parecer oportunizando o licitante comprovar a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada **em até 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação formal da Comissão, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

7.3.3.1. Nesse caso, o licitante deverá demonstrar que o valor da sua proposta é compatível com a execução completa do objeto licitado, no que tange aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

7.3.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta, conforme o disposto no art. 41 do Decreto nº 7.581/11.

7.4. Será, ainda, desclassificada a proposta que, nas composições de preços, apresentar:

- a) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) impraticáveis.
- b) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.

7.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao valor do desconto ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que aceitas pelas CSL e que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.5.1. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.6. Não serão considerados como "alteração" os ajustes necessários na proposta e planilha de formação de preços, a serem ajustadas ao valor do desconto ofertado após eventual negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado ou desempate de ME/EPP, devendo tanto a proposta quanto a planilha ajustada serem encaminhadas à CSL de acordo com o subitem 6.7.

7.7. A declaração definitiva do vencedor acontecerá somente no momento posterior à análise técnica quanto à proposta comercial ajustada, nos termos do subitem 6.7 e subsequentes, e da análise da documentação de habilitação elencada no item 8 e subitens subsequentes, sendo o resultado divulgado oficialmente via *chat* do sistema COMPRASNET.

7.8. O licitante deve considerar que o desconto ofertado prevalecerá durante toda a contratação, inclusive em eventuais termos aditivos.

7.9. Após o julgamento da proposta melhor classificada, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de julgamento, sob pena de preclusão,



e campo próprio para que os licitantes que desejarem possam manifestar sua intenção de recurso em face dos atos de julgamento das propostas, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

7.9.1. As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Presidente da CSL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes quando da solicitação pela comissão ou encaminhar a respectiva documentação de habilitação atualizada, conforme previsto neste Edital.

8.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documentação válida que comprove o atendimento das exigências de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.4. Ressalvado o disposto no **item 8.2**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) **Registro na Junta Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) **Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil** (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades simples acompanhadas da prova de Diretoria em exercício.
- d) **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

8.6.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

8.6.4. **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;

8.6.5. **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.7.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a1) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

8.7.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

8.7.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.7.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.7.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo I**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 8.7.1.1, observados os seguintes requisitos:

8.7.5.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

8.7.5.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

8.7.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

CSL/UEMA

Folha:.....

Processo nº 140.075/2020

Matricula:

Rubrica:.....

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

8.7.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.7.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (Somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da **IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016**;

8.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias consecutivos** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da Sede da Empresa;

b) Para atendimento à qualificação **técnico-operacional (empresa)**: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas em nome do responsável técnico a ela vinculada no período da execução dos serviços, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são:

ITEM	ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	UNID.	QUANT.
------	--	-------	--------



1	PISO DE CONCRETO, ESPESSURA 8 CM, VIRADO EM OBRA, COM JUNTAS DE DILATAÇÃO	M3	12,94
2	CONTENÇÃO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS	M2	32,80
3	PINTURA ACRILICA EM PISO	M2	186,08
4	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	225,49

c) Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados na tabela acima das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação.

d) Para atendimento à qualificação **Técnico-Profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são:

1	PISO DE CONCRETO, ESPESSURA 8 CM, VIRADO EM OBRA, COM JUNTAS DE DILATAÇÃO
2	CONTENÇÃO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS
3	PINTURA ACRILICA EM PISO

8.10. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. (ACÓRDÃO Nº. 1447/2015/TCU - Plenário);

8.10.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão da entidade competente, devidamente atualizados.

8.10.2. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8.11. Declaração expressa da licitante, em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal, devidamente identificado, informando que, no ato da contratação, disponibilizará os equipamentos, instalações e materiais necessários e suficientes para utilização durante a execução do Contrato, e que os mesmos encontram-se em condições de produção plena, obrigando-se a empresa vencedora a substituir imediatamente qualquer equipamento que não apresente rendimento satisfatório e sem que tal substituição represente qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.12. As instalações e os equipamentos necessários à execução das obras constantes do Projeto de engenharia estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela UEMA, por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

8.13. DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO, CPF, número do registro no CREA ou CAU da região competente – que se responsabilizará (ao) pela execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico apresentados para qualificação técnica profissional, obrigando-se a permanecer no canteiro de obras na carga horária mensal estipulada na planilha orçamentária e a respectiva assinatura do diário de obras.

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA,

Declaração da Empresa, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para qualquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos ou financeira com a UEMA, **que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.**

9.1.1. Qualquer informação adicional relativa à obra, se necessária, poderá ser solicitada à COMISSÃO;

9.1.2. Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte do licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento das características da obra, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades;

9.1.3. Declaração que desenvolverá suas atividades obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental para serviços de engenharia na administração Pública Federal, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



9.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.

9.3. Todos os documentos solicitados pela Presidente da CSL, tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida no decorrer da licitação, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação da Presidente da CSL pelo *chat* do referido sistema.

9.3.1. Dentro do prazo estabelecido no *caput*, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do e-mail **licitacao@uema.br**, hipótese em que a Presidente da CSL fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo";

9.3.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pela Presidente da CSL, o registro da inabilitação e a convocação do próximo licitante.

9.4. Considerações relativas aos documentos habilitatórios:

9.4.1. Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos encaminhados na habilitação do licitante deverão atender aos seguintes preceitos:

- a) Estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- c) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente somente em nome da matriz, devendo estes ser apresentados.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- f) Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão eletrônica, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão ou empresa competente expedidor(a).
- g) Não se enquadram no prazo de que trata a alínea anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

- h) Os documentos exigidos neste RDC poderão ser solicitados em original, por cópia autenticada em cartório competente ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, a qualquer momento, dentro do prazo estabelecido pela Presidente da CSL.
- i) Somente serão aceitos documentos cujas informações estejam legíveis.
- j) À CSL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.4.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser encaminhados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.4.3. As declarações apresentadas pelo licitante, necessárias a sua habilitação, deverão ser preferencialmente emitidas em papéis timbrados das respectivas empresas que as expediram, constando números de telefones e e-mail para contato.

9.5. No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.

9.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Presidente da CSL examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

9.8. A Presidente da CSL poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.9. Após a fase habilitação, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de habilitação, sob pena de preclusão, e campo próprio para que os licitantes que desejarem possam manifestar sua **intenção de recurso em face dos atos de habilitação**, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

9.9.1. As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

9.10. Finalizada a fase de habilitação haverá **fase recursal única**, nos termos do art. 52, e subsequentes, do Decreto nº 7.581/11.

9.10.1. Os licitantes que manifestaram intenção de recorrer em alguma das fases anteriores poderão apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, **as razões recursais**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão eletrônica.



9.10.2. O prazo para a apresentação de **contrarrrazões** será de **5 (cinco) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior, caso interposto recurso, sendo que as contrarrrazões deverão ser apresentadas também via sistema eletrônico.

9.10.3. Serão desconsiderados os recursos e contrarrrazões interpostos por outros meios que não via sistema eletrônico COMPRASNET.

9.10.4. A CSL apreciará sua admissibilidade e **decidirá os recursos** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, no mesmo prazo, os encaminhará à autoridade superior que terá, também, 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento deste, para decidi-lo.

9.11. Finalizada a fase recursal, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.12. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto nº 7.581/11.

9.13. Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no **maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração.**

9.14. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a CSL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, via sistema eletrônico, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura das propostas, conforme dispõe o artigo 45, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 12.462/2011.

10.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à **Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL**, através do e-mail **licitacao@uema.br**, obedecidos os seguintes critérios:

10.2.1. Apresentada a impugnação à mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PREÇO.

10.2.2. Os pedidos encaminhados após as 18 horas passarão a ter seu prazo computado somente a partir do próximo dia útil.

10.3. Caberá a Comissão Setorial Permanente de Licitação, auxiliada pela unidade demandante da contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro horas).**

10.4. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

10.5. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas, exclusivamente, no **Sistema** Eletrônico COMPRASNET.



10.6. Se a impugnação contra o edital for acolhida, este será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da **proposta**, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

10.7. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.8. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.9. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega dos envelopes, a **COMISSÃO** poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os licitantes poderão **manifestar intenção** de recorrer administrativamente, no prazo estabelecido pelo **Sistema**, junto à Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL, em face de:

11.1.1. Julgamento/Aceitação das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.1.3. A **fase recursal é única** e será iniciada imediatamente após o término da fase da habilitação.

11.2. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do **Sistema**, a partir do início da fase recursal. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

11.3. O prazo para a apresentação dos recursos será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.6. O recurso será dirigido ao **Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, por intermédio da Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.



11.7. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CSL da **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**.

11.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. O indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento poderá ser objeto de recurso administrativo junto ao órgão ou entidade que indeferir o pedido, nos termos da Lei 12.462/11.

11.10. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 poderá ser objeto de recurso administrativo junto à UEMA, nos termos da Lei 12.462/11.

11.11. A aplicação das penas de advertência, multa, declaração de idoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública poderá ser objeto de recurso administrativo junto à UEMA, nos termos da Lei 12.462/11

11.12. Poderá ser interposto recurso administrativo contra o ato de anulação ou revogação da licitação contra a autoridade que expedir o ato, nos termos da Lei 12.462/11 e Decreto 7.581/2011.

11.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais a CSL encaminhará os autos ao Magnífico Reitor para deliberação.

12. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Finalizada a fase recursal não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, a COMISSÃO poderá negociar condições mais vantajosas, e quando, exauridas a negociação, encaminhará o processo ao Reitor da UEMA para adjudicação e homologação ao vencedor que apresentou maior desconto

12.2. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis prestar a Garantia Contratual prevista neste Edital e assinar o Termo de Contrato, de acordo com a **Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011** (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC) e condições da **MINUTA DO CONTRATO**.

12.2.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**.



12.2.2. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, caso em que, poderá a **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA** aplicar o disposto no artigo 40 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC).

12.2.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.3. Constarão na **MINUTA DO CONTRATO**, as condições e os demais elementos necessários à execução da obra, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com as normas da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com exceção das regras específicas previstas na **Lei Federal nº 12.462/2011**.

12.4. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

12.5. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no **Estado do Maranhão**, deverá apresentar:

12.5.1. **Certidão Negativa de Débito** com a **Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

12.6. Como condição para a assinatura do Contrato a **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. A empresa declarada vencedora deverá apresenta na Assinatura do Contrato, comprovação forma de equidade salarial em seu quadro de funcionários por meio de documento que descreva a isonomia de rendimentos entre homens e mulheres ocupantes de mesmo cargo e possuidores de igual tempo de serviços, atribuições, bem como graus de instrução análogos ou equivalentes, conforme **Lei Estadual nº 11.067/2019**.

12.9. As empresas participantes desta licitação deverão apresentar **Declaração** de comprometimento, assegurando **reserva de vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário**, de acordo com o artigo 3º, da **Lei Estadual nº 9.116/2010**, alterada pela **Lei Estadual nº 10.182/2014**, na seguinte proporção:



a) 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de **20 (vinte)** ou mais trabalhadores;

b) 01 (uma) vaga, quando da contratação de **06 (seis)** a **19 (dezenove)** trabalhadores.

12.9.1. A reserva de vagas será exigida da proponente vencedora, quando da execução do contrato.

12.9.2. A inobservância das regras previstas nesta Lei acarreta quebra de cláusula contratual e implica a possibilidade de rescisão indireta da Administração Pública, além das sanções previstas em Lei.

12.10. De acordo com a Lei Estadual nº 10.789 de 24 de Janeiro de 2018, "Art. 1º que as empresa de construção civil e prestadores de serviços no Estado do Maranhão deverão contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliado neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, exceto os casos previsto em Lei.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, com expressa anuência da UEMA, restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

13.2. O contratado deverá, antes do início da realização do(s) serviço(s) subcontratado(s), apresentar à UEMA, por meio da Prefeitura de Campus, documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

13.3. Somente será permitido o início das obras por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela UEMA, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s), nos termos previstos nos subitens 13.2 e 13.3 deste Edital.

13.4 Para fins de cumprimento do disposto na Lei Estadual n.º 10.403 de 29 de dezembro de 2015, será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, com expressa anuência da UEMA, restrita ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, atendendo o disposto no art. 8º, inciso I, C/C o art., 10, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015. Observando-se o que segue:

13.4.1. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

13.4.2. O contratado deverá, antes do início da realização do(s) serviço(s) subcontratado(s), apresentar à UEMA, por meio da Prefeitura de Campus a habilitação jurídica



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

que comprove tratar-se de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado, nos termos previstos no subitem 13.2 deste Edital.

13.4.3. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI subcontratados deverão ser especializadas e estar devidamente registrado no CREA, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados pelo Contratado.

13.5. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante a UEMA quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará **GARANTIA DE EXECUÇÃO DE 1% (um por cento)** do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, conforme **ITEM 23 do Projeto Básico**.

15. DAS DESPESAS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes dos serviços e obras contratados correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 240101 – Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia Ensino Superior Desenvolvimento Tecnológico;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 240201 – Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;

FUNÇÃO: 12– Educação;

SUBFUNÇÃO: 364 – Ensino Superior

PROGRAMA: 2118 – Formação de Profissionais de Nível Superior

AÇÃO: 177 – Ensino de Graduação e Formação Superior

SUBAÇÃO: 16003 – IMPLANTAÇÃO – ACADEMIA AO AR LIVRE CONVÊNIO 879055/18

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.82

FONTE: 05103879055 / 0103

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os interessados deverão examinar o projeto básico e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus Anexos será de responsabilidade do licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

16.2. É facultada à CSL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

CSL/UEMA

Folha:.....

Processo nº 140.075/2020

Matricula:

Rubrica:.....

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UEMA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CSL.

16.6. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de RDC eletrônico.

16.7. As normas que disciplinam este RDC eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

16.10. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes no edital, o licitante deverá obedecer a este último.

16.11. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados via **Sistema**.

16.12. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este RDC Eletrônico será sanado exclusivamente por meio do e-mail **licitacao@uema.br**. Nenhum esclarecimento a respeito do RDC será prestado por telefone.

16.12.1. Durante a realização do RDC Eletrônico, a comunicação com a Presidente da CSL dar-se-á exclusivamente via *chat* do sistema eletrônico COMPRASNET.

16.13. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico COMPRASNET e na documentação relativa ao certame.

16.14. A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.15. A UEMA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito a indenização.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

16.16.As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela CSL, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e no do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

16.17.Solicitações de vistas a processos em tramitação ou execução em outros departamentos ou unidades da UEMA deverão ser direcionadas diretamente aos mesmos, de modo que estes possam atender a este direito dos licitantes e demais interessados, desde que respeitando as normas e prazos definidos em cada departamento ou unidade, não cabe a CSL qualquer responsabilidade no tocante a estas solicitações.

16.18.Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís -MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.19.Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes

ANEXOS:

ANEXOS	TIPO
ANEXO I	MEMORIAL CALCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, COMPOSIÇÃO DO BDI, CURVA ABC, PROJETO ARQUITETÔNICO e PROJETO BASICO
ANEXO II	CARTA PROPOSTA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA
ANEXO IV	RELAÇÃO DE CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO

São Luís (MA), 30 de julho de 2021.

**Maria dos Remédio dos Santos Marques
Presidente da CSL/MA**



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA
RDC ELETRÔNICO Nº 002/2021 – CSL/MA
ANEXO I

CSL/UEMA

Folha:.....

Processo nº 140.075/2020

Matricula:

Rubrica:.....

MEMORIAL CALCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, COMPOSIÇÃO DO BDI,
CURVA ABC e PROJETO BASICO, através do Link abaixo.

https://uemabr-my.sharepoint.com/:x/g/personal/marcio_sena_proinfra_uema_br/Eb_vC5NpCwdAgGIuk_-mu0Bf8CJ-TpaNq2hHHWJN9NFAQ?e=ThaPsZ



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

CSL/UEMA

Folha:.....

Processo nº 140.075/2020

Matricula:

Rubrica:.....

PROJETO BÁSICO

**ACADEMIAS AO AR LIVRE NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
MARANHÃO – UEMA DE SÃO LUÍS, BACABAL, BARRA DO CORDA E SÃO JOÃO
DOS PATOS**

**São Luís/MA
2021**



1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a contratação dos serviços de ENGENHARIA para execução de obra de construção das Academias ao Ar Livre nos *campi* da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA de São Luís, Bacabal, Barra do Corda e São João dos Patos

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº. 12.462/11e o Decreto Federal nº 7.581/11 pelo fato da obra objeto deste certame estar no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DA LOCALIZAÇÃO

3.1. As academias ao ar livre serão implantadas nos *campi* da UEMA de São Luís, localizado na Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 1000 - Bairro Jardim São Cristóvão – São Luís/MA, de Bacabal, situado na Rua Dias Carneiro, s/n, Bairro, Ramal – Contorno da Avenida João Alberto de Sousa - Bacabal/MA, de Barra do Corda, na Rua Nelson Paturi, s/n, Bairro Altamira – Barra do Corda/ MA, e de São João dos Patos, na localizado na Avenida Presidente Médici, s/n, BR-230 – São João dos Patos.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Este projeto contempla a construção das academias ao ar livre nos *campi* de São Luís, Bacabal, Barra do Corda e São João dos Patos da Universidade Estadual do Maranhão.

4.2. Cada academia contempla uma área de 80,91 m², distribuída em três estações para desenvolvimento de atividades físicas com aparelhos de educação física, próprios para a prática saudável e exercícios aeróbicos e de musculação.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Universidade Estadual do Maranhão tem a missão de formar recursos humanos e promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado. Atualmente, a UEMA encontra-se presente em praticamente todo o território maranhense. Tendo *campi* em São Luís e outros Centros de Estudos Superiores instalados nas cidades de: Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Grajaú, Itapecuru-Mirim, Lago da Pedra, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos, Timon e Zé Doca. Sendo assim, tamanha estrutura necessita de constantes investimentos e buscas de parceiros para implementar todos os planos e projetos programados para o desenvolvimento desta IES, que tem cumprindo o seu papel perante a comunidade maranhense.

5.2. A partir do breve histórico apresentado, o presente projeto, que tem por objetivo a construção de ACADEMIAS AO AR LIVRE nos *campi* da UEMA, visa à socialização de práticas



esportivas, de lazer e de saúde preventiva, que integra o meio universitário onde esta IES está inserida. O projeto tenciona atender estudantes, servidores e comunidade local. A proposta visa, ainda, contribuir com a permanência dos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação, bem como o incentivo à prática de esporte e lazer, garantindo hábitos saudáveis e também prevenindo situações de doença física e psicológica no espaço universitário. O projeto supracitado estará atendendo aos campi de São Luís, Barra do Corda, Bacabal e São João dos Patos, que fazem parte da Universidade Estadual do Maranhão. A atividade física e o esporte são ferramentas de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais, encontram no esporte incentivo a essas conquistas, aliadas aos sentimentos de cooperação, de respeito e de amizade, solidificando os valores éticos necessários nos dias atuais

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Adotou-se o regime de execução de empreitada por preço global, conforme estabelecido na Lei nº 12.462/11, em seu art. 8º § 1º.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura da ordem de serviço.

7.2. O prazo de execução é de 30 (trinta) dias corridos a contar do quinto dia de recebimento da ordem serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O CONTRATADO deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a CONTRATADA deverá fornecer cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.

9. DO PREÇO ESTIMADO

9.1. O valor global estimado para realização do objeto é de **R\$ 150.948,27 (cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**



10. DAS PROPOSTAS

10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico e Edital bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

10.2. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, anotações de responsabilidade técnica (ARTs), todo o controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, alvarás, licenças, autorização para perfuração de poço, outorga de uso de recursos hídricos, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes deste projeto básico e edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

10.3. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

10.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

10.5. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;

10.6. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MA, alvarás, licenças, autorização para perfuração de poço, outorga de uso de recursos hídricos e demais encargos cabíveis e outros;



10.7. Nome, identidade, CPF profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame;

10.8. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

10.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

11. DAS VISTORIAS

11.1. O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, atestando, por meio de Declaração de Conhecimento das Condições do Local da Obra, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para qualquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a UEMA. **Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.**

11.2. Apresentação da Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da Sede da Empresa;

12.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional (empresa): apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas em nome do responsável técnico a ela vinculada no período da execução dos serviços, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são:



ITEM	ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PISO DE CONCRETO, ESPESSURA 8 CM, VIRADO EM OBRA, COM JUNTAS DE DILATAÇÃO	M3	12,94
2	CONTENÇÃO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS	M2	32,80
3	PINTURA ACRILICA EM PISO	M2	186,08
4	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	225,49

12.3. Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados na tabela acima das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação.

12.4. Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são:

1	PISO DE CONCRETO, ESPESSURA 8 CM, VIRADO EM OBRA, COM JUNTAS DE DILATAÇÃO
2	CONTENÇÃO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS
3	PINTURA ACRILICA EM PISO

12.5. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. (ACÓRDÃO Nº.



12.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão da entidade competente, devidamente atualizados.

12.6.1. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

12.7. Declaração expressa da licitante, em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal, devidamente identificado, informando que, no ato da contratação, disponibilizará os equipamentos, instalações e materiais necessários e suficientes para utilização durante a execução do Contrato, e que os mesmos encontram-se em condições de produção plena, obrigando-se a empresa vencedora a substituir imediatamente qualquer equipamento que não apresente rendimento satisfatório e sem que tal substituição represente qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.8. As instalações e os equipamentos necessários à execução das obras constantes do Projeto de engenharia estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela UEMA, por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

12.9. DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO, CPF, número do registro no CREA ou CAU da região competente – que se responsabilizará (ao) pela execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico apresentados para qualificação técnica profissional, obrigando-se a permanecer no canteiro de obras na carga horária mensal estipulada na planilha orçamentária e a respectiva assinatura do diário de obras.

13. DA RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

13.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

13.2. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

13.4. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

13.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados. Será também



de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução da obra através de uma Equipe de Fiscalização por ela dimensionada e nomeada para tal fim, mantendo no canteiro de obras os profissionais que forem necessários, todos devidamente credenciados junto à CONTRATADA e sempre adiante designados por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços contratados, até a conclusão e fiel cumprimento do CONTRATO de empreitada celebrado entre as partes.

14.2. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais;
- b) Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua utilização e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos, consignando oficialmente no livro de ocorrências ou diário de obras, a decisão tomada;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou que não tenha sido especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- d) Solicitar imediata retirada da obra de Engenheiros, Mestres ou qualquer elemento que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais previamente estabelecidas e pactuadas entre as partes.

14.3. A FISCALIZAÇÃO deverá ser notificada ou cientificada da entrada no canteiro de obras, de qualquer equipamento, material, pessoal, insumo etc., a ser utilizado na execução do objeto contratado. Esse procedimento deverá ser feito oficialmente através do Livro Diário de Obras, o qual deverá ser mantido atualizado diariamente, pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

14.4. A retirada de qualquer material não rejeitado do canteiro de obras só será permitida após a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO no Diário de Obras.

14.5. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou vice-versa, correspondentes às obras e serviços, serão transmitidas por escrito no Diário de Obras, em 03 (três) vias, pelo titular da firma ou Engenheiro Residente, da parte da CONTRATADA e por Engenheiro Fiscal, da parte da CONTRATANTE. O referido livro de ocorrências, ou Diário de Obras, deverá ser adquirido pela CONTRATADA e mantido por ela atualizado diariamente no escritório das obras, devendo ter todas as suas páginas numeradas em ordem crescente de



números naturais, a partir da página 01 (um), até a última página, recomendando-se número mínimo de páginas da ordem de 200 (duzentas).

14.6. É de competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro lançado pela Empresa CONTRATADA. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente a primeira via das páginas utilizadas para tal consignação, ficando a empreiteira CONTRATADA ciente dos registros efetivados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, bem como solicitada a manter doravante, o livro devidamente atualizado, objetivando facilitar o diálogo entre as partes.

14.7. Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas Especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas Especificações e que não constarem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos Projetos e, conseqüentemente, obrigação contratual a ser cumprida.

14.8. Todas as dúvidas, porventura existentes, quanto aos elementos técnicos de qualquer natureza, deverão ser sanadas ou esclarecidas junto à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar a devida deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sem, contudo, comprometer o andamento e o prazo da obra.

14.9. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA e de seus prepostos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e metralhas serão de responsabilidade da contratada. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o CONSTRUTOR tenha que se valer de caminhão pipa. A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização. As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

15.2. Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

15.3. Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra.



15.4. Em hipótese alguma o CONSTRUTOR poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO.

15.5. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

15.6. O canteiro de obras poderá ser locado ou construído com metodologia de execução apropriada pela contratada com qualidade equivalente ou superior a prevista na planilha orçamentária.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com o percentual dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Medição, devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO.

16.2. Serão utilizados os critérios de medição em conformidade com a planilha orçamentária deste Projeto Básico, exceto os itens constantes dos custos administrativos que serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

16.3. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo dos serviços memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

16.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na conta corrente fornecida pela empresa CONTRATADA.

16.5. A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- I. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- II. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS;
- III. Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal em duas vias;
- IV. Cópia da Garantia efetuada em favor da CONTRATANTE em duas vias;
- V. Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validada pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração;

16.6. Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos



previdenciários resultantes da execução do Contrato, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

16.7. A aferição final só será liberada mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra contratada, lavrado pela FISCALIZAÇÃO, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais da execução da obra e/ou serviços contratados.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do instrumento convocatório, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

16.9. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

16.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

17. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, o contrato poderá ser reajustado pelo **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M)**, mediante solicitação da CONTRATADA.

17.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data-base da **Planilha Orçamentária**, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

17.3. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base da **Planilha Orçamentária**. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R – Valor da parcela de reajustamento procurado;



I₀ – Índice de preço verificado no mês de apresentação da data-base da **Planilha Orçamentária**;

I₁ – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V – Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

17.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuação da contratação mais vantajosa.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.8. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O percentual máximo do objeto a ser subcontratado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total licitado;

18.2. As empresas vencedoras, que não forem enquadradas como ME, MEI e EPP, deverão subcontratar de 10% a 25% (dez a vinte e cinco por cento), considerando o valor total licitado, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

18.3. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

18.4. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

18.5. As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializadas e estar devidamente registrados no CREA, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.



19. DA POSSIBILIDADE DE ADITIVOS

19.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária e serão observados os seguintes requisitos:

19.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora observando a manutenção do desconto global da proposta.

19.1.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas junto com o BDI da Administração aplicando-se sobre o preço unitário final o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Administração Pública.

b) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".

c) No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO serão usadas como base para formação dos novos preços as composições em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, ou não encontrando nestas, em publicações técnicas especializadas - Tabelas para Composição de Preços para Orçamento, da Editora PINI - cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;

2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Administração Pública;

3) utilizando a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado;

e) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado;



19.2. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

19.3. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

19.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

19.5. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, conforme Art 42, §4º inciso III do Decreto nº 7.581, de 11 de dezembro de 2011 e suas alterações através do Decreto nº 8.251/2014.

19.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

19.7. No regime de empreitada por preço global, quando houver subestimativas ou superestimativas relevantes entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades determinadas no orçamento do projeto básico elaborado pela UEMA poderá ser realizado o termo aditivo desde que: I) as subestimativas ou superestimativas representarem variação maior ou igual a 7% - sete por cento - nos quantitativos de cada serviço das planilhas orçamentárias, desde que estes serviços se enquadrem naqueles que representam pela curva ABC de serviços até 80% (oitenta por cento) do valor do contrato; II) seja observado o limite de acréscimos e supressões estabelecidos no art. 42 §4º inciso III do Decreto nº 7.581/11, no qual para erros ou omissões de orçamento o limite máximo é de 10% (dez por cento) do valor total do contrato; II) que após o aditivo seja mantido o desconto inicial ofertado na licitação. Tal entendimento está em conformidade ao Acórdão TCU 1977-2013-Plenário:

9.1.9. avaliar a conveniência e a oportunidade de, em seu relatório de fiscalização, propor ao Colegiado, com base no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, recomendação à jurisdicionada, para que, doravante, **inclua nos editais cláusula a estabelecer, de forma objetiva, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição do que venha a ser "subestimativas ou superestimativas relevantes"**, a que se refere o subitem 9.1.8 supra, **como, por exemplo, o estabelecimento de percentuais de tolerância quantitativa admitida em cada item do orçamento que torne descabida a celebração de aditivo, como, ainda, a**



necessidade de que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento (avaliado de acordo com a metodologia ABC), em prestígio ao princípio da segurança jurídica, como ainda do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" c/c art. 47, art. 49 e art. 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei 8.666/93;

20. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

20.1. REGRAS GERAIS

20.1.1. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

20.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

20.2.1. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

20.2.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

20.2.3. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

- a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;
- b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

20.2.4. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

20.2.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;



- b) Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

20.2.6. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

20.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

20.3.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, conforme Código Civil Brasileiro, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo realizado por servidor e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias da observação ou vistoria da adequação do objeto aos termos contratuais.

20.3.2. A última medição dos serviços não poderá ser inferior a 5% do valor total do contrato e somente será paga a contratada após o recebimento definitivo aprovado da obra.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução, qualidade e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Projeto Básico e Memoriais Descritivos, Instruções do Instrumento Convocatório e demais documentos técnicos integrantes do contrato, bem como pelos eventuais danos a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes da execução do objeto contratado. Todos e quaisquer serviços ou atividades desenvolvidas e executadas, em desacordo com os projetos básico e executivo, além de demais peças complementares e integrantes, caberá à CONTRATADA demolir e refazê-los de acordo com os projetos e especificações e sem ônus para a CONTRATANTE, logo, não motivará a ampliação dos prazos contratuais.

21.2. A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento das leis trabalhistas e de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. A CONTRATADA designará Engenheiro(s) e/ou Mestre(s) Geral(is) e/ou Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra de acordo com a composição de preço unitário do Item Administração Local (Planilha Orçamentária em anexo), com suas respectivas jornadas de trabalho, respeitando as seguintes premissas básicas:

- Os engenheiros deverão ter experiência anterior comprovada, na execução de obras de



complexidade técnica e administrativa igual ou superior à objeto da contratação, onde tenham desempenhado função equivalente àquela para a qual estejam sendo designados;

- O(s) Engenheiro(s) deverá (ão) ter habilitação legal para a função que irá desempenhar
- 21.3. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.
- 21.4. A CONTRATADA manterá, no canteiro de obras, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância até a aceitação e recebimento definitivo das obras e serviços.
- 21.5. Após a aceitação provisória dos serviços, a CONTRATADA deverá manter no local um encarregado, auxiliado por pedreiro, eletricista, bombeiro e tantas outras categorias profissionais quanto sejam necessárias para a execução de eventuais reparos ou correções que se tornem necessárias até a aceitação definitiva dos serviços e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra concluída.
- 21.6. A CONTRATADA responderá pela segurança e solidez da obra nos termos do Código Civil Brasileiro, durante toda a obra e a partir da aceitação definitiva da mesma.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Promover, por meio do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 22.2. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 22.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 22.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato.

23. DA GARANTIA

- 23.1. A CONTRATADA prestará garantia no montante correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.
- 23.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 23.3. A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto do Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela



Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do Contrato.

23.4. A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência deste instrumento.

23.5. O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender todos os riscos especificados nos parágrafos Segundo e Terceiro, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nesta Cláusula.

23.6. Quando a modalidade de garantia escolhida for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito em conta específica, indicada pela Universidade Estadual do Maranhão.

23.7. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil. Ademais, para fins de consulta da idoneidade da instituição prestadora da fiança, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil para a instituição financeira.

23.8. A assinatura do Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.

23.9. Independentemente da modalidade escolhida pela CONTRATADA, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o prazo de validade da garantia deverá compreender um período adicional de 90 (noventa) dias após o exaurimento da vigência contratual.

23.10. Ocorrendo a alteração do valor do Termo de Contrato, ou a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros adotados na contratação.

23.11. Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.

23.12. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em for notificada.

23.13. A não observância dos prazos estabelecidos para a adequação da garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);



b) Rescisão do Contrato, a critério da CONTRATANTE, quando o atraso for superior a 25 (vinte e cinco) dias, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

23.14. O garantidor não é parte interessada em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA para a apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções.

23.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do presente instrumento contratual.

23.16. A devolução da garantia será efetivada após a provocação do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

23.17. Para fins de liberação da garantia, a CONTRATADA poderá apresentar documentação comprobatória de quitação de todas as verbas rescisórias devidas aos seus funcionários ou, ainda, comprovar a continuidade do vínculo empregatício com a realocação de seus empregados em outra atividade.

23.18. Caberá à CONTRATADA comunicar à seguradora ou ao fiador quaisquer alterações das obrigações contratuais.

23.19. A devolução das garantias deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

23.20. A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

23.21. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

23.22. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;

23.23. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração

24. SANÇÕES

24.1. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Art. 47 da Lei nº 12.462/11, Art. 111 do Decreto Federal nº 7.581/11, aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 a esta licitação e ao Contrato decorrente.

24.1.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

I) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as



quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente;

II) Multa:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; quando, então, incidirá em outras cominações legais, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

b) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada a multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa de assinar o contrato, no prazo máximo de 5 dias, contados da sua convocação (exceção dos licitantes convocados após o prazo de validade da proposta – art. 81 da Lei 8666/1993), ou pela inexecução total do objeto desta licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

d) 5% (cinco por cento) calculada sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial quanto à execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas.

e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão, desde que não justificado e aceito pela Administração;

f) 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

g) 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

h) 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora desatender as determinações emanadas da UEMA.

24.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a UEMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência, Art. 47 da Lei nº 12.462/11.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 24.3. Os valores das multas poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na UEMA em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 24.4. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.
- 24.5. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar Contrato com a Administração.
- 24.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 24.7. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.
- 24.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 24.9. As sanções estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, item 15.1.1.1 alínea "a" é de competência da Universidade Estadual do Maranhão, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após transcorrido o prazo de sua aplicação.
- 24.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 24.11. Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 24.12. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.
- 24.13. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA no Diário Oficial do Estado-DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.



ANEXO II

CARTA PROPOSTA

À
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL

Ref.: **RDC ELETRÔNICO Nº 000/2021 - CSL/MA**

Prezados Senhores,

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011** (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC) e das cláusulas constantes deste edital.

2. Propomos à ----- Órgão Contratante ----- pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:

- Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
- Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.
- Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.
- Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos na **RDC ELETRÔNICO Nº 000/2021 - CSL/MA**, nos termos do Edital, o valor de R\$......(.....), com **percentual de desconto** de #####(#####), estando já incluídos neste valor todas as despesas com o fornecimento de materiais, equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e elétricos, tributos, mão-de-obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na execução da obra.

4. O prazo de validade desta proposta é de ----- (-----) dias a contar da data da sua entrega.

5. O prazo da execução dos serviços é de -----(-----) meses, a partir do 5º (quinto) dia útil do recebimento da Ordem de Serviço.

6. Anexos à Proposta: Planilha de Composição dos Preços Unitários, Cronograma Físico - Financeiro, Planilha de Composição de Encargos Sociais e Composição do Percentual adotado para o BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ Nº....., Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, nº, Agência e Conta corrente.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



RDC ELETRÔNICO Nº 002/2021 – CSL/MA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

À
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 002/2021 – CSL/MA

Declaro que o técnico desta empresa _____, com registro profissional _____, tem pleno conhecimento das condições do local dos serviços constante do RDC ELETRÔNICO **XXXXXX/2021**, e demais peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos nem alegações futuras.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ANEXO IV

RELAÇÃO DE CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR

Identificação e localização dos serviços (1)	Objeto ou natureza dos serviços (2)	Contratante (3)	Período de Execução (mês/ano) (4)		Participação (5)	Valor contratado (6)	% executar (7)
			Inicial	Final			

- (1) Identificar e indicar a localização dos serviços obedecendo a ordem cronológica das datas de início;
- (2) Descrever o objeto da contratação;
- (3) Informar o órgão/entidade contratante;
- (4) Indicar o mês/ano de início e final da execução dos serviços;
- (5) Individual, Consórcio, Subcontrato. Em caso de consórcio ou subcontrato, indicar a percentagem de participação no faturamento;
- (6) Informar o valor do contrato;
- (7) Na hipótese de contrato/serviço em execução

Local e data
(identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da Empresa)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º ____/2021-UEMA.
PROCESSO N.º 140075/2020.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de direito público interno, por intermédio da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)**, autarquia estadual integrante da Administração Indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.352.421/0001-68, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de **serviços de engenharia** para a execução da **obra de construção de Academias ao Ar Livre nos campi de São Luís, Bacabal, Barra do Corda e São João dos Patos**, conforme as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual decorre do **Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) n.º ____/____-CSL/UEMA**, com fundamento na Lei n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a **proposta vencedora** e o **Projeto Básico do Edital do RDC n.º ____/____-CSL/UEMA**, regularmente



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Termo de Contrato se dará por meio de execução indireta, sob o **regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global do contrato é de **R\$_____ (por extenso).**

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fornecimento e transporte de insumos, máquinas, ferramentas, materiais e equipamentos, seguro, garantias, acidentes e indenizações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2021, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX; **SUBFUNÇÃO:** XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias, contados a partir de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto deste Contrato será de **30 (trinta) dias corridos, a contar do 5º (quinto) dia do protocolo de recebimento da Ordem de Serviço** emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de vigência e de execução, previstos nas cláusulas anteriores, poderão ser prorrogados nos termos dos artigos 39 e 42, da Lei n.º 12.462/2011, bem como do artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.



PARÁGRAFO ÚNICO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, legal ou convencional, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, bem como na proposta vencedora e no Projeto Básico, será observado o disposto nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem dos prazos de vigência e execução, estabelecidos, respectivamente, nas cláusulas sétima e oitava deste contrato, incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na contagem dos demais prazos, inclusive os estabelecidos pela fiscalização durante a execução contratual, caso esta não tenha disposto de modo diverso, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias úteis em que houver expediente na UEMA.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente na UEMA, considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de engenharia objeto desta contratação serão prestados nos *campi* da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), localizados em:

- a. **São Luís/MA**, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1.000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA;
- b. **Bacabal/MA**, com sede na Rua Dias Carneiro, s/n, Bairro Ramal, Contorno da Avenida João Alberto de Sousa, Bacabal/MA;
- c. **Barra do Corda/MA**, com sede na Rua Nelson Paturi, s/n, Bairro Altamira, Barra do Corda/MA; e
- d. **São João dos Patos/MA**, com sede na Avenida Presidente Médici, s/nº, BR 230, São João dos Patos/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder os prazos estabelecidos neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro ajustado ao efetivo início dos serviços.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, ainda que fatores intervenientes (ocorrência de chuvas, atraso na entrega de materiais pelos fornecedores, etc.) imponham obstáculos ao processo de construção.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na execução dos serviços, estando ciente de que assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços, inclusive pelos materiais adotados, estando a CONTRATADA obrigada a promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se obriga a incluir nas placas e adesivos indicativos dos serviços, de acordo com orientação da Fiscalização, as informações exigidas em observância ao disposto no Contrato de Repasse n.º 879055/2018-ME/CAIXA.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deve assegurar a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) no ambiente de prestação dos serviços, quando possível, e garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme a natureza dos trabalhos desenvolvidos, em quantidades e qualidades suficientes à realização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, bem como as disposições contidas no Projeto Básico, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que o objeto desta contratação se encontra em condições de ser recebido provisoriamente;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do **prazo de até 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento provisório, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização deverá promover a vistoria preliminar dos serviços, de modo a verificar se a CONTRATADA atendeu todas as condições contratuais, observado que:

a) Atendidas as condições contratuais, a Fiscalização deverá adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório, em data previamente marcada e comunicada à CONTRATADA, podendo a CONTRATADA acompanhar a realização dos procedimentos.

b) Em caso de não conformidade, a Fiscalização deverá impugnar os serviços, apontando as falhas ou irregularidades observadas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rejeição dos serviços executados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta vencedora e no Projeto Básico, cabe à Fiscalização:

- a) Lavrar relatório circunstanciado registrando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria prévia, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, justificando as razões de sua rejeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do parágrafo anterior, após a correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá submeter os serviços à nova vistoria prévia, por meio de notificação informando que o objeto desta contratação se encontra em condições de ser recebido provisoriamente, iniciando-se nova contagem dos prazos para efeito do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório pela CONTRATANTE não gera a quitação das obrigações da CONTRATADA. A partir do recebimento provisório, a CONTRATANTE deverá examinar minuciosamente o objeto para verificar sua adequação às exigências da lei, do Contrato e do Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil de 2002.

PARÁGRAFO SECTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Projeto Básico:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com a proposta vencedora e o Projeto Básico;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Termo de Contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, formalmente, da ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;
- i) Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do RDC n.º ____/____-CSL/UEMA e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, utilizando mão de obra especializada e materiais adequados, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, bem como no Edital e no presente Termo de Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela boa execução, qualidade e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Projeto Básico e Memoriais Descritivos, Instruções do instrumento Convocatório e demais documentos técnicos integrantes do Edital do RDC n.º ____/____-CSL/UEMA e deste Contrato;
- c) Admitir o acompanhamento da CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, da execução deste instrumento contratual;
- d) Manter um preposto durante toda a vigência deste Contrato, para tratar com a CONTRATANTE;
- e) Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato;
- f) Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela CONTRATANTE, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, seja pela imperícia, imprudência e/ou negligência de seus empregados, arcando com o custo de todos os procedimentos e materiais necessários;



- g) Refazer, às suas custas, todos os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, promovendo a demolição e reconstrução das obras, após recebimento da Ordem de Serviço correspondente, sem dilação dos prazos previstos neste Termo de Contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Manter situação regular na contratação de seus funcionários, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- j) Designar Engenheiro(s) e/ou Mestre(s) Geral(is) e/ou encarregado(s) de serviço(s) para atuarem profissionalmente no canteiro de obras de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços solicitados;
- l) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, mantendo quadro de pessoal suficiente para a prestação ininterrupta dos serviços e substituindo, a critério da CONTRATANTE, os funcionários cuja atuação, permanência e/ou comportamento demonstrem incapacidade técnica, sejam contrários às normas internas da UEMA ou às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- m) Apresentar seus empregados trajando uniformes completos e limpos, e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes e o Termo de Referência;
- n) Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do Contrato e suas possíveis prorrogações, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;
- p) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste Contrato;
- q) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança da UEMA;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- t) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços ou em decorrências destes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- u) Manter serviço ininterrupto de vigilância no canteiro de obras, durante o período de execução dos serviços até o recebimento definitivo da obra;
- v) Manter um encarregado no local da obra, auxiliado por representantes de tantas categorias profissionais quanto seja necessário à execução de eventuais reparos ou correções, após o recebimento provisório dos serviços até a aceitação definitiva dos serviços por meio de Termo de Recebimento Definitivo;
- w) Arcar com as despesas decorrentes da destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a formalização do Termo de Recebimento Definitivo;
- x) Responsabilizar-se, após o recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos trabalhos por **05 (cinco) anos**, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil de 2002;
- y) Responsabilizar-se pelo suprimento de água, energia e telefone, bem como o afastamento e disposição de águas residuais e metralhas;
- z) Manter abastecimento de água e energia e fornecimento de linha de telefone no canteiro de obras, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico;
- aa) Promover os cuidados e precauções necessários com as máquinas e equipamentos localizados no canteiro de obras, com o fim de evitar acidentes;
- bb) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e armazenamento adequado de seus materiais, insumos e equipamentos;
- cc) Instruir seus funcionários a efetuar a limpeza das áreas trabalhadas durante e ao final das intervenções, comunicando à CONTRATANTE sobre o encerramento dos trabalhos somente após a limpeza completa do local, para fins de vistoria e aceite;
- dd) Exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos trabalhos no ambiente e atividades da UEMA;
- ee) Orientar seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, em conformidade com o especificado na Cláusula de Responsabilidade Ambiental;
- ff) Cumprir integralmente, durante a execução do objeto deste Termo de Contrato, o disposto na Cláusula de Responsabilidade Ambiental;
- gg) Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores, discentes, docentes e visitantes que frequentam as dependências da UEMA;



- hh) Exigir que seus funcionários mantenham sigilo sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE sobre o qual venham a tomar conhecimento durante a execução dos serviços;
- ii) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços solicitados, bem como as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- jj) Buscar a autorização da Fiscalização para a retirada de materiais do canteiro de obras;
- kk) Arcar com todas as despesas pela execução dos serviços, encargos, tributos, impostos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, seguros, instalação, prestação de garantia, custos administrativos, bem como gastos com o transporte, fretes, deslocamento de pessoal, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução deste instrumento contratual;
- ll) Autorizar o livre acesso dos representantes do Ministério de Esportes, bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis, bem como às informações referentes à execução do presente Contrato, em atendimento ao disposto na Cláusula Segunda, item "2.2", inciso XXXII, do Contrato de Repasse n.º 879055/2018-ME/CAIXA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Projeto Básico ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de recursos, insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às exigências de responsabilidade ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de Contrato;
- e) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;



f) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

g) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, por meio da Fiscalização, a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE ADITIVOS

A relação de proporção entre o valor global do Contrato e aquele estimado durante a fase preparatória de licitação, derivado dos custos unitários do orçamento estimado pela CONTRATANTE, deve ser mantida durante toda a execução contratual, inclusive em caso de aditamento que acarrete alteração da composição da planilha orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de aditamento contratual, a inclusão de itens que já estejam contemplados neste Termo de Contrato e no Projeto Básico observará os preços unitários já contratados, conforme o desconto global da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de itens não previstos inicialmente na planilha orçamentária da obra, os preços observarão o disposto a seguir:

a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas junto com o BDI da Administração aplicando-se sobre o preço unitário final o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Administração Pública;

b) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite



máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a";

c) No caso da alínea "b", quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observada a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor;

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO, os novos preços terão por base as composições em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública ou, não encontrando nestas, em publicações técnicas especializadas – Tabelas para Composição de Preços para Orçamento, da Editora PINI – cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- 1) Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- 2) Utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Administração Pública;
- 3) Utilizando a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado.

e) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão regidas pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, observados os limites previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No regime de empreitada por preço global, quando houver subestimativas ou superestimativas relevantes entre as quantidades apuradas pela CONTRATADA durante a execução e as quantidades determinadas no orçamento do Projeto Básico, poderá ser celebrado termo aditivo desde que:

a) as subestimativas ou superestimativas representem variação maior ou igual a 7% (sete por cento) nos quantitativos de cada serviço das planilhas orçamentárias, desde que estes serviços



se enquadrem naqueles que representam pela curva ABC de serviços até 80% (oitenta por cento) do valor do contrato;

b) seja observado o limite de acréscimos ou supressões estabelecidos no artigo 42, § 4º, inciso III, do Decreto n.º 7.581/2011, no qual para erros e omissões de orçamento o limite máximo é de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) seja mantido o desconto inicial ofertado na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL** do objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015, a empresa CONTRATADA, que não for enquadrada como ME, MEI e EPP, deverá realizar a subcontratação de **10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto deste Termo de Contrato, considerando o valor total licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializados e estar devidamente registrados no CREA, com a identificação do responsável técnico capacitado a executar os serviços de manutenção especificados no Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: **A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece integralmente responsável pela execução do objeto contratado**, devendo transmitir às SUBCONTRATADAS todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção solicitados, sendo, ainda, perante a CONTRATANTE, responsável solidária com as SUBCONTRATADAS no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a estas imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

Este contrato poderá ser reajustado pelo **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM)**, **salvo se o prazo contratualmente previsto tiver excedido por atraso atribuído à CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido **a partir de 01 (um) ano, contado da data-base da Planilha Orçamentária**, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCM), aplicando-se a seguinte fórmula:



$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da data-base da Planilha Orçamentária;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quando ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada através de uma equipe de fiscalização, especialmente designada pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme o estabelecido no "item 14" do Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais designados pela CONTRATANTE para exercer a fiscalização dos serviços prestados poderão permanecer no canteiro de obras, desde que devidamente credenciados junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à Fiscalização efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste Termo de Contrato, no Projeto Básico e na proposta vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fiscalização deverá ser notificada da entrada no canteiro de obras de quaisquer materiais, insumos, equipamentos e/ou profissionais da CONTRATADA durante a execução dos serviços. A retirada de quaisquer materiais não rejeitados pela CONTRATANTE



somente poderá ocorrer após a anuência da Fiscalização, devidamente anotada no Diário de Obras.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá adquirir Diário de Obras, em 3 (três) vias, para o registro de ocorrências, com o mínimo de 200 (duzentas) páginas numeradas a partir da página 1 (um), através do qual serão realizadas as comunicações entre as partes, por meio de seus representantes no local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo à Fiscalização confirmar ou retificar os registros lançados.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o Diário de Obras não seja atualizado no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a Fiscalização poderá realizar o registro adequado e destacar imediatamente a primeira via das páginas utilizadas para tal consignação. A CONTRATADA será informada sobre os registros efetivados pela Fiscalização, quando será advertida sobre sua obrigação de manter o livro devidamente atualizado e das consequências de uma eventual repetição da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Fiscalização deverá esclarecer, por escrito, as dúvidas relacionadas aos elementos técnicos da execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA aguardar a devida deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sem, contudo, comprometer o andamento e o prazo da obra.

PARÁGRAFO OITAVO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: Caberá à Fiscalização, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, provocar a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas neste Termo de Contrato;
- b) Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua utilização e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição, consignando oficialmente no livro de ocorrências ou diário de obras a decisão tomada;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade, não autorizado ou que não tenha sido especificado, estipulando o prazo para sua retirada/substituição;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não autorizado, exigindo a paralisação/reparação do mesmo;
- e) Rejeitar os serviços que utilizem recursos, insumos e materiais em desacordo com a Cláusula de Responsabilidade Ambiental;
- f) Exigir esclarecimentos da CONTRATADA ou de seus funcionários ou prepostos acerca da execução do objeto deste Termo de Contrato;



g) Solicitar a substituição dos empregados ou prepostos da CONTRATADA cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam contrários às normas internas da UEMA ou às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, sem prejuízo das condições contratuais pactuadas;

h) Solicitar a retirada imediata de profissionais empregados pela CONTRATADA que evidenciem conduta lesiva ao bom andamento dos trabalhos ou demonstrem incapacidade técnica, a critério da Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE, observados os prazos e condições contratuais estabelecidas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os servidores responsáveis pela Fiscalização deverão conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no montante de R\$ _____ (por extenso), correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto deste Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender **todos os riscos especificados nos parágrafos Segundo e Terceiro**, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a modalidade de garantia escolhida for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito em conta específica, indicada pela Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil. Ademais, para fins de consulta da idoneidade da instituição prestadora da fiança, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão



de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil para a instituição financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A assinatura deste Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da modalidade escolhida pela CONTRATADA, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o prazo de validade da garantia deverá compreender um período adicional de **90 (noventa) dias** após o esaurimento da vigência contratual.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo a alteração do valor deste Termo de Contrato, ou a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros adotados na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data em for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A não observância dos prazos estabelecidos para a adequação da garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de **5% (cinco por cento)**;

b) Rescisão do Contrato, a critério da CONTRATANTE, quando o atraso for superior a **25 (vinte e cinco) dias**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O garantidor não é parte interessada em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA para a apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A devolução da garantia será efetivada após a provocação do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Para fins de liberação da garantia, a CONTRATADA poderá apresentar documentação comprobatória de quitação de todas as verbas rescisórias devidas aos seus funcionários ou, ainda, comprovar a continuidade do vínculo empregatício com a realocação de seus empregados em outra atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caberá à CONTRATADA comunicar à seguradora ou ao fiador quaisquer alterações das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A devolução das garantias deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comprovação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

- a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, devidamente aferidos e atestados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela CONTRATADA não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Projeto Básico, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações da Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta a ser indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da solicitação de pagamento, caberá à CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal, Planilha de Medição, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e cronograma atualizado, bem como observar o seguinte:

a) A primeira aferição dos serviços somente será paga após atendidas as seguintes exigências:

- a1)** Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- a2)** Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente;
- a3)** Certidões de Regularidade com o INSS e FGTS;
- a4)** Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente, em 2 (duas) vias;
- a5)** Cópia da garantia efetuada em favor da CONTRATANTE, em 2 (duas) vias;
- a6)** Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validada pela Fiscalização.

b) Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste Contrato, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

c) A aferição final, a qual **não poderá ser inferior à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra, lavrado pela Fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e, ainda, a comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra e/ou serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento de preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas que venham a ser efetuadas sem que tenham sido previstas no ato convocatório. Logo, a CONTRATANTE estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.



PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 111 do Decreto Federal n.º 7.581/2011, bem como o artigo 47 da Lei Federal n.º 12.462/2011 e, subsidiariamente, no artigo 86 e seguintes Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATANTE concorrido diretamente.

b) Multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; quando, então, incidirá em outras cominações legais, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

b.2) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada a multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, **não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;**

b.3) 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa de assinar o contrato, no prazo máximo de 5 dias, contados da sua convocação (exceção dos licitantes convocados após o prazo de validade da proposta – art. 81 da Lei 8666/1993), ou pela inexecução total do objeto desta licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

b.4) 5% (cinco por cento) calculada sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial quanto à execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

b.5) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão, desde que não justificado e aceito pela Administração;



b.6) 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b.7) 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a CONTRADA executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

b.8) 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA desatender as determinações emanadas da UEMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da advertência e multas aludidas no parágrafo anterior, a UEMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATANTE na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência, Art. 47 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores das multas poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na UEMA em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar Contrato com a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO OITAVO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.

PARÁGRAFO NONO: Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções estabelecidas no parágrafo segundo, alínea "a", são de competência da Universidade Estadual do Maranhão, conforme o caso, facultada a defesa do



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após transcorrido o prazo de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA no Diário Oficial do Estado-DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE)**, bem como no **Diário Oficial da União (DOU)** no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 12.462/2011, no Decreto n.º 7.581/2011, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

São Luís/MA, de de 2021.

Reitor/UEMA

CONTRATANTE

Representante legal da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: